



IMEPP – Atendimento Socioassistencial

Rua Maria Perpétua nº 258 – Ladeira – Juiz de Fora – MG - CEP: 36052-560 – Tel.: (32) 3217.9917

Certificado de Entidade de Assistência Social Nº 44006.002763/2001-08

CNPJ: 17.688.094/0001-36

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 90.935 de 11/02/85

e-mail: contato@imeppjf.com.br

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE COFINANCIMENTO DE CUSTEIO

Eu, Luiz Fernando Freesz, inscrito no CPF sob o nº 384.314.756-68, e RG no M-1 308.144 SSPMG residente e domiciliado no Endereço Rua José Alvarenga Massote 180 Bairro Chalé do Imperador, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de IMEPP – Atendimento Socioassistencial, com Sede à Rua Maria Perpétua, no 258, bairro Ladeira, na cidade de Juiz de Fora inscrito no CNPJ nº 17.688.094/0001-36 DECLARO estar ciente que a parceria ora firmada com a municipalidade de Juiz de Fora é de custeio, não admitindo portanto aquisição de equipamento permanentes com recursos provenientes da parceria.

Juiz de Fora (MG), 27 de janeiro de 2022.

Luiz Fernando Freesz
Presidente

IMEPP – Atendimento Socioassistencial



IMEPP – Atendimento Socioassistencial

Rua Maria Perpétua nº 258 – Ladeira – Juiz de Fora – MG - CEP: 36052-560 – Tel.: (32) 3217.9917

Certificado de Entidade de Assistência Social Nº 44006.002763/2001-08

CNPJ: 17.688.094/0001-36

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 90.935 de 11/02/85

e-mail: contato@imeppjf.com.br

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, Luiz Fernando Freesz, inscrito no CPF sob o nº 384.314.756-68, e RG no M-1.308.144 SSPMG, residente e domiciliado no Endereço Rua José Alvarenga Massote nº 180 Bairro Chale do Imperador, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **IMEPP – Atendimento Socioassistencial**, com Sede à Maria Perpétua, no 258, Bairro Ladeira na cidade de Juiz de Fora MG, inscrito no CNPJ nº 17.688.094/0001-36, DECLARO que a(s) Oferta(s) prestada(s) pela Organização é(são) gratuita(s) para os(as) usuários(as), não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas.

Juiz de Fora (MG), 27 de janeiro de 2022.

Luiz Fernando Freesz
Presidente

IMEPP – Atendimento Socioassistencial



IMEPP – Atendimento Socioassistencial

Rua Maria Perpétua nº 258 – Ladeira – Juiz de Fora – MG - CEP: 36052-560 – Tel.: (32) 3217.9917

Certificado de Entidade de Assistência Social Nº 44006.002763/2001-08

CNPJ: 17.688.094/0001-36

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 90.935 de 11/02/85

e-mail: contato@imeppjf.com.br

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o IMEPP – Atendimento Socioassistencial organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - SEDH .27/ dezembro./2021. e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora (MG), 27 de janeiro de 2022.

.....
Luiz Fernando Freesz
Presidente
IMEPP – Atendimento Socioassistencial



Nº 05.2018.101

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMEPP – ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº. 15.181-CRM e inscrito no CPF sob o nº 261.867.726-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SDS, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET**, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da C.I. nº M-4.761-111 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 454.957.426-72, e de outro lado **IMEPP – ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.688.094/0001-36, com sede na Rua Barão de Santa Helena, nº 101, Bairro Granbery, CEP: 36.010-382, Juiz de Fora/MG neste ato representada por sua (seu) Representante Legal, Sr. **NIVALDO RIBEIRO COIMBRA JÚNIOR**, CI nº M-8.088.468, inscrito no CPF sob o nº 048.404.377-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. 03/2018 SDS processo administrativo nº. 010258/2018 vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento “**Serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, idosas e suas famílias**”, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 - Realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 - Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 - Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 - Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 - As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 - atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 - Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017:

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- 2.2.13 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;
- 2.2.14 - Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;
- 2.2.15 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;
- 2.2.16 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.
- 2.2.17 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

- 3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **RS 463.776,00** (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), **dividido** conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo 4, o qual é parte indissociável do termo.
- 4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes das Dotações Orçamentárias nº 08.242.0006.2322.0000 (Municipal) e 08.242.0006.2322.0000 (Federal), 08.244.0006.2186.0000 Elementos de Despesa nº 33.50.39
- 4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).
- 4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).
- 4.5- A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

V - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23, §4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I - remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - realizar despesas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II - restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Tel.: (32) 3690-7361 - FAX 3690-8321
Juiz de Fora - MG



6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

- I - redução do valor global, sem limitação de montante;
- II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;
- III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 - As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 3066-SDS, de 21 de fevereiro de 2018;

7.4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 - O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 - No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:

- I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 - Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Tel.: (32) 3690-7361 - FAX 3690-8321
Juiz de Fora - MG

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e do Decreto 12.893/17, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

9.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 - A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

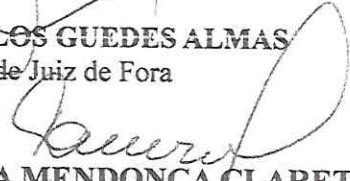
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

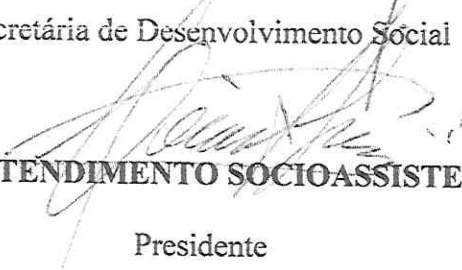
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

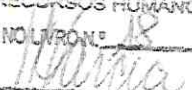
Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2018.


ANTÔNIO CARLOS GUEDES ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET
Secretária de Desenvolvimento Social


IMEPP – ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

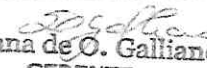
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO Nº 18 Pº 1142

Maria Maria Schneider da Silva
SAFMDGDA/SOD

TESTEMUNHAS:

64004500649


Ana Paula Medeiros
Subsecretária
PJF/SDS/SSVM

284433146-72

Silvana de O. Galliano
GERENTE
DRAC/SSVM/SDS/PJF



Parceria n.º:
Processo n.º: 09235/2017
Enquadramento: Termo de Parceria

TERMO DE PARCERIA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, CEP 30.120.076, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu **GERENTE DO PROGRAMA MESA BRASIL**, SR(ª) **SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 681.208.006-30, neste ato denominado **Sesc em Minas**, e,

IMEPP - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.688.094/0001-36, com sede na **RUA MARIA PERPÉTUA**, nº 258, Bairro LADEIRA, no município de **JUIZ DE FORA / MG**, CEP nº 36052-560, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, SR(ª) **LUIZ FERNANDO FREESZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº 384.314.756-68, na qualidade de **ENTIDADE SOCIAL / MEDIADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Termo de Parceria é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontram fora dos padrões de comercialização, mas dentro dos padrões de consumo, pelo **Sesc em Minas à Entidade Social/Mediadora ou ao Equipamento Público**, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em suas dependências, ou entregá-los sem preparo às famílias beneficiárias.

1.1.1. Por Entidade Social entende-se aquela que realiza a preparação dos alimentos, disponibilizando-os na forma de refeições prontas aos beneficiários, servidas gratuitamente nas suas dependências.

1.1.2. Por Entidade Mediadora entende-se aquela que realiza atendimento a famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, efetuando a distribuição de alimentos, sem preparo, a elas.

1.1.3. Por Equipamentos Públicos entende-se aquelas unidades de serviços à população que se enquadram nas políticas públicas de Assistência Social, de Educação e de Saúde, bem como aquelas unidades inseridas na política de segurança alimentar e nutricional, como banco de alimentos. Poderão fornecer as refeições nas suas dependências ou atuar como mediadores, caso em que efetuarão a distribuição dos alimentos sem preparo às famílias.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL +55 3279 1500



Parceria n.º:
Processo n.º: 09235/2017
Enquadramento: Termo de Parceria

1.2 Considerando a importância de se alcançar todas as cidades de Minas Gerais com as ações do Programa Mesa Brasil, poderão ser distribuídos alimentos para os Equipamentos Públicos, mas somente nas cidades em que não forem identificadas Entidades Sociais/Mediadoras.

1.3 A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do "Programa Mesa Brasil Sesc" cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL/MEDIADORA E PELO EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.1 A **Entidade Social/Mediadora** obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- a) Possuir estatuto social e ata de posse da diretoria;
- b) Possuir registro ativo no CNPJ;
- c) Desejável estar registrada ou em fase de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos de acordo com a natureza do atendimento;
- d) Prestar atendimento sem fins lucrativos;
- e) Participar das ações socioeducativas promovidas pelo "Programa Mesa Brasil Sesc";
- f) Possuir cadastro das pessoas assistidas na **Entidade Social** e na **Entidade Mediadora**;
- g) Preparar e servir refeições na própria entidade social, salvo quando se tratar de entidade mediadora, quando os alimentos serão fornecidos, sem preparo, às famílias.
- h) Possuir local adequado para armazenamento, preparo, manipulação e distribuição de alimentos recebidos pelo Programa.
- i) Não possuir vínculo político-partidário.

2.2 Os **Equipamentos Públicos** obrigam-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- a) Emitir ofício de solicitação de atendimento ao Programa Mesa Brasil Sesc;
- b) Possuir registro ativo no CNPJ;
- c) Apresentar o CPF do Responsável do Gestor do Equipamento Público;
- d) Prestar atendimento gratuito;
- e) Participar, quando cabível, das ações socioeducativas promovidas pelo "Programa Mesa Brasil Sesc";
- f) Possuir cadastro das pessoas assistidas pelo Equipamento Público;
- g) Preparar e servir refeições no próprio Equipamento Público, salvo no caso em que atuar como mediador das doações;
- h) Possuir local adequado para armazenamento, preparo, manipulação e distribuição de alimentos recebidos pelo Programa;
- i) Não utilizar as doações para fins eleitorais.



Parceria n.º:

Processo n.º: 09235/2017

Enquadramento: Termo de Parceria

2.2.1 Os equipamentos públicos de perfil mediador terão o atendimento suspenso em períodos eleitorais.

2.3 Para que Entidades Sociais, Entidades Mediadoras e Equipamentos Públicos recebam repasses oriundos de doações públicas, é obrigatório que estejam registradas no Cadastro Municipal de Assistência Social; caso contrário, somente poderão ser atendidas com doações que não sejam de origem pública.

2.4 A **Entidade Social/Mediadora ou Equipamento Público** declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao **Sesc em Minas**:

- a) Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do Programa Mesa Brasil;
- b) Solicitar cadastro dos atendidos sempre que houver necessidade;
- c) Desenvolver reuniões e ações educativas visando o fortalecimento institucional e voltadas para o apoio social e nutricional das entidades cadastradas, dos seus colaboradores e dos voluntários;
- d) Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais/Mediadoras/Equipamentos Públicos;
- e) Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da **Entidade Social/Mediadora ou do Equipamento Público**;
- f) Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a entidade que estiver descumprindo qualquer obrigação ou requisito previstos neste instrumento.

3.2 Compete à **Entidade Social/ Mediadora e ao Equipamento Público**:

- a) Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo **Sesc em Minas** nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- b) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequado dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- d) Responsabilizar-se pelo acondicionamento e distribuição dos alimentos às famílias, conforme legislação sanitária vigente, quando se tratar de **Mediação das doações**;
- e) Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- f) Não vender ou repassar os alimentos provenientes do Programa para terceiros;



Parceria n.º:

Processo n.º: 09235/2017

Enquadramento: Termo de Parceria

- g) Emitir o controle de entrega das doações relacionando os responsáveis pelas famílias, para que estes assinem e confirmem o recebimento, quando se tratar de mediação das doações;
- h) Não utilizar as doações para a prática de bazar, festas comemorativas ou qualquer atividade que vise arrecadação de fundos;
- i) Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-los por 05 (cinco) anos;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela entrega das doações às famílias conforme orientações do Programa, quando se tratar de **Entidade Mediadora ou de Equipamento Público que atue como mediador das doações**;
- k) Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- l) Receber nas dependências da Entidade Social/Mediadora ou do Equipamento Público representantes do **Sesc em Minas** em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do Mesa Brasil e responder as perguntas referentes a parceria com o Programa;
- m) Comunicar à Unidade do Mesa Brasil da macrorregião de referência sobre mudanças no estatuto social e/ou documentos, mudanças de diretoria e mudanças na equipe de referência do órgão, enviando cópia dos documentos comprobatórios;
- n) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do "Programa Mesa Brasil Sesc" ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;
- o) Realizar divulgações das doações recebidas pelo Programa Mesa Brasil nas Redes Sociais utilizando a #mesabrazilmg, #eudefendoosesc, #mesabrazilsesc, #mesabrazil e marque o Sesc em Minas com @sescmg;
- p) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação da unidade operacional.
- q) Participar das reuniões e ações educativas do "Programa Mesa Brasil Sesc", comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social/Mediadora ou do Equipamento Público e à rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1 O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL +55 3279 1500



Parceria n.º:

Processo n.º: 09235/2017

Enquadramento: Termo de Parceria

5.1.1 Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

6.2 Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1 Caso a Entidade Social/ Mediadora/ Equipamento Público descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do **Sesc em Minas**.

8.2 Este termo terá sua vigência encerrada:

- a) por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) por resilição, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3 Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

9.1 A Entidade Social/Mediadora ou Equipamento Público autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do "Programa Mesa Brasil Sesc".

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL +55 3279 1500



Parceria n.º:

Processo n.º: 09235/2017

Enquadramento: Termo de Parceria

9.9.1 As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

9.9.2 Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

9.9.3 A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo **Sesc em Minas** designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo interno.

10.2 O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Parceria.

10.3 O exercício, pelo **Sesc em Minas**, no direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do **Município**, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1 O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vinculado de natureza trabalhista, não podendo ser mais interpretado de modo a credenciar a outra parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusivamente com relação a qualquer das Partes.

11.2 Esse Termo de Parceria, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DO DADOS PESSOAIS

12.1 A **Entidade Social/Mediadora e o Equipamento Público**, seus administradores, colaboradores, prepostos e empregados deverão guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidas pelo **Sesc em Minas** ou eventualmente adquiridas no cumprimento do objeto do presente contrato.



Parceria n.º:

Processo n.º: 09235/2017

Enquadramento: Termo de Parceria

12.2 A **Entidade Social/Mediadora e o Equipamento Público** se obrigam a cumprir os princípios gerais e disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18), sendo-lhes admitido tratar esses dados apenas e tão somente no que indispensável à consecução do serviço objeto desse contrato, vedado o armazenamento ou transmissão a terceiros sem autorização prévia e expressa do titular ou controlador.

12.3 O eventual descumprimento desta cláusula ou da Lei Geral de Proteção de Dados pela **Entidade Social/Mediadora e pelo Equipamento Público** importa na sua responsabilidade perante o **Sesc em Minas** e terceiros, ficando obrigados a ressarcir o **Sesc em Minas** pelos danos causados, ainda que em responsabilização regressiva, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escrito havidos anteriormente, constituindo-se como único documento que regula os direitos e obrigações das Partes.

13.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3 Os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.

13.4 Fica vedada a vinculação do presente Termo de Parceria para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

13.5 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MG-2021-PARC-063



Parceria n.º:

Processo n.º: 09235/2017

Enquadramento: Termo de Parceria

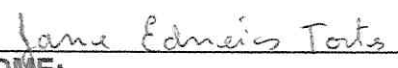
Belo Horizonte, 31 de 10 de 2021


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SIDNEI CARLOS DE OLIVEIRA


IMEPP - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL
LUIZ FERNANDO FREESZ

Testemunhas:


NOME: Jozen Ribeiro Trindade
CPF: 079.345.986-96


NOME: Lame Edneis Tosta
CPF: 633357006-00

15/12/2021 15:31

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA :: e-Atos do Governo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 15/12/2021 às 00:01

SAS - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05/2021.123 - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 91.089/21 - LC N.º 101/2020, LEI N.º 13.019/2014, LEI ESTADUAL N.º 22.587/2017 e DECRETO N.º 12.893/2017 - PARTES: Município de Juiz de Fora e IMEFP - Atendimento Socioassistencial - OBJETO: Prestação do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado em CENTRO DIA de Referência - VALOR GLOBAL: R\$ 414.032,00 (quatrocentos e quatorze mil e trinta e dois reais) - A PARTIR: 10.12.21 - VIGÊNCIA: 09.06.22.

Fechar

Nº 02.2011.016/01
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO DE Nº
02.2011.016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA-SAS, E O
INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO - IMEPP.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Ivan Soares de Oliveira, nº 165, Parque Imperial, CEP: 36.036-350, nesta cidade, portador da C.I. nº M-258.278 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 221.421.507-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SAS**, neste ato representada por sua Secretária, **TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET MONTEIRO**, brasileira, casada, socióloga, portadora da C.I. nº M-4.761.111-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 454.957.426-72, domiciliada nesta cidade, e o **INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO - IMEPP**, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.688.094/0001-36, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 85, Bairro Santa Helena, CEP: 36.015-430, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Antônio de Souza Lima, brasileiro, portador da C.I. nº M-1.013.237/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 456.497.746-68, partes devidamente qualificadas no Convênio de nº 02.2011.016, registrado no Livro nº 11, às fls.144 - SARH/PJF, resolvem de comum acordo aditar o convênio acima referenciado, em virtude das justificativas integrantes do Processo Administrativo de nº 0020/2011 - vol. 02, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 9.809/2000, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8129 - Fax: (32) 3690-8321

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Conforme avençado no Convênio institucional nº 02.2011.016 supracitado, a ENTIDADE CONVENIENTE e o MUNICÍPIO, através da SAS, vêm conjugando esforços, mediante mútua disponibilização de recursos, na forma do art.2º, III, da Lei Municipal nº 9.809/2000, de forma a garantir o atendimento na modalidade "atendimento socioassistencial à pessoa com deficiência parcial", com ações listadas no Plano de Ação anexo, que faz parte integrante deste instrumento, conforme objetivos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Em decorrência da necessidade de continuidade do atendimento e, considerando o disposto na cláusula sétima, item 7.2, do Termo de convênio nº 02.2011.016, e tendo em vista que o prazo de vigência do convênio supracitado expira em 31/12/2011, os partícipes, em comum acordo, prorrogam o convênio por mais 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2012 e término previsto para 31/12/2012, em virtude das razões e justificativas constantes do processo administrativo nº 0020/2011 - vol.02, podendo referido convênio ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O valor máximo a ser despendido com o presente termo aditivo será de RS377.784,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

3.2 - O valor total supracitado será transferido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de até RS31.482,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), proporcionalmente ao atendimento da meta proposta no Plano de Ação em anexo, avaliado através dos Relatórios de Atendimento (RA).

3.3 - O recurso a ser transferido para a ENTIDADE CONVENIENTE é composto por verbas provenientes de repasses de receitas do Tesouro Municipal e Federal, alocado em fundo específico.

3.4 - As despesas supracitadas correrão à conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual nº 12.457/2011, aprovada pela Câmara Municipal e publicada no Diário Oficial do Município em 31/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Fica alterado, especificamente, o item 8.1.2, da Cláusula Oitava do convênio institucional supracitado, que trata da vedação das despesas, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:



Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8129 - Fax: (32) 3690-8321



1.361.000 V
Miguel Pólio

Nº 02.2013.201/02

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO DE NÚMERO 02.2013.201, CELEBRADO, DE UM LADO, PELO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA-SDS, E, DE OUTRO LADO, PELO INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº M- 6.832.396 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 817.102.326 - 68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SDS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **FLÁVIO PROCÓPIO CHEKER**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº M-578.974 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.120.616-15, domiciliado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 510/602, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, e **INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO**, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.688.094/0001-36, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 85, Bairro Centro, CEP: 36.015-430, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA**, CI nº M 1.013.237, SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 456.497.746-68, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, partes devidamente qualificadas no Convênio Institucional registrado sob o nº 02.2013.201, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, resolvem, de comum acordo, aditar o convênio acima referenciado, em virtude das justificativas integrantes do Processo Administrativo nº 9613/2013 - vol.01, com fundamento nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 10.880/11 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do convênio de nº 02.2013.201 e a concessão de reajuste, no importe de 7,1%, dos valores repassados pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIENTE**, conforme o *Plano de Atendimento* em anexo,

Nº02.2011.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - SAS, E, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO - IMEPP.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **CUSTÓDIO ANTÔNIO DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº M-258.278, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 221.421.507-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SAS**, neste ato representada por sua Secretária, **SILVANA ROSA BARBOSA**, brasileira, pedagoga, portadora da C.I. nº MG-1.406.867, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 453.668.536-72, domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 604/801, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.013-010, e o **INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO - IMEPP**, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.688.094/0001-36, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 85, Bairro Santa Helena, CEP: 36.015-430, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Cezar Gasparete, brasileiro, portador da C.I. nº MG-804.806-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.045.686-68, resolvem firmar o presente Convênio, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 9.809/00, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8129- Fax: (32) 3690-8321

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços do MUNICÍPIO e da ENTIDADE CONVENIENTE, mediante mútua disponibilização de recursos, na forma do art. 2º, III, da Lei Municipal nº 9.809/00, com vistas ao atendimento na modalidade **“atendimento socioassistencial à pessoa com deficiência integral e atendimento socioassistencial à pessoa com deficiência parcial”**, com ações listadas no Plano de Ação em anexo, que é parte integrante do presente Termo de Convênio, ainda que seu conteúdo não esteja transcrito neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Convenientes

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 - Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ação anexo ao presente convênio;

2.1.2 - Repassar à ENTIDADE CONVENIENTE os recursos previstos no Plano de Ação anexo, observado o disposto no item 2.2.6, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Ação/atividade em anexo, e conforme atendimento das metas previstas, mediante depósito em conta corrente específica indicada pela ENTIDADE CONVENIENTE no Plano de Ação;

2.1.3 - Compete ao Município, através da SAS, designar um servidor da administração, especificamente da Subsecretaria de Gestão do SUAS, mediante Portaria da Secretária de Assistência Social, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, elaborando ao final, um relatório relativo à execução destas e, ainda, receber a prestação de contas da ENTIDADE CONVENIENTE, para aprovação, anexando a mesma e todos os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade Conveniente, em processo próprio.

2.1.4 - A partir do recebimento da prestação de contas, o Município, através da SAS, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não das contas, e determinar as providências para correção das irregularidades acaso apontadas, podendo, no entanto, referido prazo ser prorrogado pelo Município mediante justificativa apresentada pelo setor competente para análise da prestação de contas.

2.1.5 - Compete ao Município providenciar a liquidação dos recursos a serem repassados para a Entidade Conveniente, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Ação, após a entrega do recibo em 03 (três) vias



Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8129- Fax: (32) 3690-8321

pela Entidade, depositando os mesmos em conta corrente específica indicada pela ENTIDADE CONVENETE, após a observância do disposto no item 2.2.6;

2.1.6 - Registrar o presente Termo no Livro próprio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, providenciando publicação de extrato no Órgão Oficial local;

2.1.7 - Dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal, tão logo seja assinado, conforme determinação do §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.8 - Julgar as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE CONVENENTE de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria de Fazenda;

2.1.9 - Anexar ao processo administrativo próprio os Relatórios de Atendimento encaminhados pela ENTIDADE CONVENENTE, nos termos do item 2.2.2, bem como a documentação indicada no item 2.2.6;

2.1.10 - Comunicar à ENTIDADE CONVENENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas ou do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

2.1.11 - Prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio quando houver atraso na liberação de recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando a prorrogação limitada ao período de atraso verificado, independente da formalização de termo aditivo.

2.1.12 - Permitir aos usuários avaliar o serviço prestado.

2.2 - Constituem obrigações da ENTIDADE CONVENENTE:

2.2.1 - Executar as atividades previstas no Plano de Ação, com zelo e profissionalismo, atendendo aos princípios constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 9.809/00, observando os prazos para cumprimento das metas ali previstas e com utilização da equipe técnica e de apoio indicada no Plano de Ação, fazendo juntar aos autos do processo administrativo próprio relatório de execução físico-financeira;

2.2.2 - Apresentar, mensalmente, relatório de atendimento (RA), devidamente atestado pelo servidor a ser designado, mediante portaria da Secretária de Assistência Social, para o acompanhamento e supervisão das ações objeto deste termo, além da Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social, em decorrência do disposto do §3º, do art. 195, da CF/88 e o Certificado de Regularidade perante o FGTS;

2.2.2.1 - A apresentação do relatório de atendimento será também condição indispensável para liberação da parcela do mês de referência, assim como as demais documentações indicadas no item 2.2.6;

2.2.2.2 - Em toda a documentação original, referente à prestação de contas, deverá ser escrito, em caneta esferográfica preta ou azul, o nº do processo administrativo ou do Termo de Convênio respectivos.

2.2.3 - Restituir ao MUNICÍPIO, no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial da ENTIDADE CONVENIENTE, providenciada pela autoridade titular dos recursos;

2.2.4 - Manter prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

2.2.5 - Responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao Município a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária ou fiscal;

2.2.6 - Para liquidação, cumprirá à ENTIDADE CONVENIENTE apresentar:

I - recibo em 03 (três) vias.

II - relatório de Atendimento, demonstrando o cumprimento das metas previstas no Plano de Ação, de acordo com o cronograma aprovado.

III - certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em decorrência do disposto do §3º, do art. 195, da CF/88, para com a Fazenda Pública Municipal, com base no art. 41, do CTM e o Certificado de Regularidade Fiscal para com o FGTS.

2.2.7 - Prestar contas mensalmente à partir do recebimento da 2ª parcela, ou seja, para recebimento da 3ª parcela deverá prestar contas da 1ª parcela, para recebimento da 4ª parcela deverá prestar contas da 2ª e assim sucessivamente, apresentando documentação comprobatória das despesas tais como cópias de: notas fiscais, recibos, cheques, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do convênio e as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, em especial INSS e FGTS, extratos de movimentação bancária entre outros;

2.2.8 - Realizar a prestação de contas final, acompanhado de documentação comprobatória das despesas tais como cópias de: notas fiscais, recibos, cheques, folha de pagamento de pessoal afeto ao objeto do convênio e de

